



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Mensagem nº 008/96 - PMC

Cordeirópolis, 30 de agosto de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Desde a Lei Municipal nº 1.560, de 09 de Novembro de 1.989, a área perimétrica de nossa cidade não vem sendo atualizada, para corresponder aos melhoramentos urbanos a ela agregados.

Está na hora, pois, de ampliarmos e redefinirmos a nova área do perímetro urbano de Cordeirópolis, estendendo-a aos seus verdadeiros limites.

Com a ampliação proposta neste Projeto, crescerá a receita tributária do Município, cessando a competência impositiva federal do INCRA e aumentando o IPTU, que abrangerá uma quantidade maior de contribuintes.

Também a participação do Município, pelo critério do art. 158, inc. II, da CF, sobre o ITR da União, poderá experimentar aumento de receita.

Essa previsão de aumento de receita dará condições à Administração de programar novos investimentos, na própria área urbana, trazendo-lhe mais melhoramentos e equipamentos públicos.

Assim, não apenas o aspecto urbanístico, mas também o tributário e da receita estarão sendo atualizados, sem majoração dos encargos impositivos do Município, e apenas com a abrangência de um número maior de contribuintes do IPTU.

Certo de que os nobres Vereadores compreenderão o sentido urbanístico e tributário do Projeto, que, em última análise, proporcionará novas melhorias urbanas e até mesmo na área rural, solicito-lhes a sua aprovação, na direção do progresso de nossa querida Cordeirópolis.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO BOTON
-Prefeito Municipal-

Ao Exmo. Senhor Dr.
JOSE ANTONIO BARBOSA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS-SP

às 17:30 horas

RECEBI	
Em 03/09/96	
José Roberto Scatturini	
ASSINATURA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

PROJETO DE LEI N° 008 DE 30 DE AGOSTO DE 1996.

AMPLIA E REDEFINE A ÁREA DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE CORDEIRÓPOLIS - SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTION, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo; no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis em sessão de ___/___/___, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica ampliado o perímetro urbano da cidade de Cordeirópolis-SP, com o acréscimo da área de 3.762.123,62 m² ou 3,76 km², com a seguinte descrição: "Inicia-se no marco 33 do atual perímetro urbano; daí segue 600,00 m rumo 33°30' SO até atingir o marco 36; daí deflete à direita e segue 4.104,00 m rumo 56°30' NO até atingir o marco 37; daí deflete à direita e segue 1.050,00 m rumo 33°30' NE até atingir o marco 38; daí deflete à direita e segue 1.028,49 m rumo 39°00' NE até atingir o marco 39; daí deflete à direita e segue sempre confrontando com o perímetro urbano atual, nas seguintes dimensões: 1.427,00 m rumo 39°00' SO até atingir o marco 31; daí deflete à esquerda e segue 450,00 m rumo 33°30' SO até atingir o marco 34; daí deflete à esquerda e segue 3.304,00 m rumo 56°30' SE até atingir o marco 33, que deu início a esta descrição"- tudo conforme o Memorial Descritivo e a Planta em anexo, que integram a esta Lei.

Artigo 2º - Com a ampliação da área de 3.762.123,62 m², descrita no artigo anterior, o perímetro urbano atual, de 6.514.677,00 m²., se estende para 10.276.800,62 m² ou 10,27 km², passando a ter, no seu total, a seguinte descrição: "Inicia-se no marco nº 0, colocado na divisa do Horto Florestal com propriedade da família Carron; daí segue 1.324,00 m rumo 82°00' SE até atingir o marco 8; daí deflete à direita e segue 1.616,10 m rumo 35°40' SE até atingir o marco 16; daí deflete à direita e segue 790,80 m rumo 15°30' SO até atingir o marco 21; daí deflete à esquerda e segue 160,00 m rumo 7° 00' SE até atingir o marco 22; daí deflete à direita e segue 550,00 m rumo 18° 30' SO até atingir o marco 25; daí deflete à direita e segue 1.050,00 m rumo 33° 30' SO até atingir o marco 36; daí deflete à direita e segue 4.104,00 m rumo 56°30' NO até atingir o marco 37; daí deflete à direita e segue 1.050,00 m rumo 33°30' NE até atingir o marco 38; daí deflete à direita e segue 1.028,49 m rumo 39°00' NE até atingir o marco 39; daí deflete à direita e segue 896,68 m rumo 82°00' SE até atingir o marco nº 0, que deu inicio a esta descrição, fechando assim o perímetro com 12.570,07 m, tudo conforme o Memorial Descritivo e a Planta em anexo, que se incorporam a esta Lei.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx Postal 18 - CEP 13.490-970

Proj. Lei nº 008, de 30.08.96

continuação

fls.02

Artigo 3º - Para os fins tributários e fiscais, previstos nos artigos 32 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Tributário Nacional, e 144, parágrafos 1º e 2º, e seguintes, do Código Tributário do Município de Cordeirópolis-SP (Lei nº 920/73), o Município comunicará ao INCRA a ampliação de seu perímetro urbano, remetendo-lhe cópia do texto desta Lei, do Memorial Descritivo e da Planta em anexo, para que o referido Instituto faça cessar a sua jurisdição e competência impositiva federal, sobre essa nova área urbana da cidade de Cordeirópolis-SP, promovendo, em seus registros, as exclusões e os cancelamentos devidos.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 30 de agosto de 1996.

JOSÉ GERALDO BOTION
Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

MEMORIAL DESCRIPTIVO

ESTE MEMORIAL DESCRIPTIVO
É REFERENTE A AMPLIAÇÃO
DO PERÍMETRO URBANO DO
MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS.

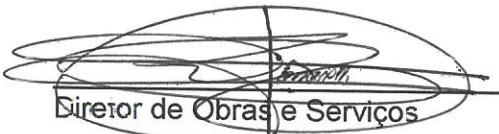
AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO , COM ÁREA DE 3.762.123,62 m² OU 3,76 km² QUE ASSIM SE DESCREVE:

Inicia-se no marco 33 do atual perímetro urbano; Daí segue 600,00 m rumo 33°30' SO até atingir o marco 36; Daí deflete á direita e segue 4.104,00 m rumo 56°30' NO até atingir o marco 37; Daí deflete á direita e segue 1.050,00 m rumo 33°30' NE até atingir o marco 38; Daí deflete á direita e segue 1.028,49 m rumo 39°00' NE até atingir o marco 39; Daí deflete á direita e segue 896,68 m rumo 82°00' SE até atingir o marco nº0; Daí deflete á direita e segue sempre confrontando com perímetro urbano atual as seguintes dimensões; 1.427,00 m rumo 39°00' SO até atingir o marco 31; Daí deflete á esquerda e segue 450,00 m rumo 33°30' SO até atingir o marco 34; Daí deflete a esquerda e segue 3.304,00 m rumo 56°30' SE até atingir o marco 33 que deu início a esta descrição.

ÁREA TOTAL DO PERÍMETRO URBANO APÓS A AMPLIAÇÃO 10.276.800,62 m² OU 10,27 Km² QUE ASSIM SE DESCREVE :

Inicia-se no marco nº0 colocado na divisa do Horto Florestal com propriedade da família Carron; Daí segue 1.324,00 m rumo 82°00' SE até atingir o marco 8; Daí deflete á direita e segue 1.616,10 m rumo 35°40' SE até atingir o marco 16; Daí deflete á direita e segue 790,80 m rumo 15°30' SO até atingir o marco 21; Daí deflete á esquerda e segue 160,00 m rumo 7°00' SE até atingir o marco 22; Daí deflete á direita e segue 550,00 m rumo 18°30' SC até atingir o marco 25; Daí deflete a direita e segue 1.050,00 m rumo 33°30' SO até atingir o marco 36; Daí deflete á direita e segue 4.104,00 m rumo 56°30' NO até atingir o marco 37; Daí deflete á direita e segue 1.050,00 m rumo 33°30' NE até atingir o marco 38; Daí deflete á direita e segue 1.028,49 m rumo 39°00' NE até atingir o marco 39; Daí deflete á direita e segue 896,68 m rumo 82°00' SE até atingir o marco nº0 que deu inicio a esta descrição fechando assim o perímetro com 12.570,07 m.

Cordeirópolis, 20 de agosto de 1996



Diretor de Obras e Serviços

Arnaldo Zanarelli

Diretor de Obras e Serviços

Eng. Civil - CREA 060142609-7



Prefeito Municipal

José Geraldo Botion

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Mensagem Aditiva nº008/96 - PL

Cordeirópolis, 25 de setembro de 1996.

Em adendo à Mensagem nº 008/96, de 30 de agosto p.p., desta Municipalidade, vimos, através do presente, junto à essa Presidência, bem como dos demais inclitos legisladores municipais, a fim aditar a mensagem em referência nos termos delineados em seguida.

O Projeto de Lei nº 008/96, deste Município, tem como escopo, entre outros, os seguintes objetivos:

a) melhorar a arrecadação municipal, conforme declinado na Mensagem Original;

b) inserir no novo perímetro urbano a via que liga o Jardim Residencial Eldorado à Estrada Municipal COR 040 e daí até a Rua Francisco Minatel na Vila Boton, conforme mapa legendado anexo.

Em relação ao item “a” a Mensagem original já explicitou. Em relação ao item “b”, destacamos que a via que liga o Jardim Eldorado à Estrada Municipal COR 040, foi objeto de doação com encargo, tudo de conformidade com o disposto na Lei Municipal de nº 1795, de 17/11/93 (cópia inclusa). Seguem anexadas 2(duas) xerox de fotos da estrada referida. Como ela fica fora do perímetro urbano atual e a fim de que possa ser registrada em cartório, torna-se necessário que a mesma esteja dentro do perímetro urbano. Pôr outro lado, o Excelentíssimo Senhor Promotor Público, Doutor JOSÉ FORTUNATO NETO, através do ofício de nº 064/96, de 12 de agosto p.p., devidamente protocolado nesta Prefeitura sob nº 1274/96, está questionando se ainda não foi referida via registrada em cartório.

É fundamental, também que incrustamos no presente as benfeitorias de que são adotados os loteamentos, ou mesmo parte deles, que estão, hoje, fora do perímetro, senão vejamos:

Equipamentos	Jd. Progresso	Conj. Luzia	Hab.Sa	Conj. S.José II	Resid.	Jardim Cordeiro	Jd. Eldorado	Residencial
Água e Esgoto	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	
Energia Elétrica	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	
Guia e Sarjeta	sim	sim	sim	sim	parte	parte	sim	
Asfalto	parte	sim	sim	sim	parte	parte	não tem	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

fl.02

No mapa anexado, procedemos as identificações necessárias dos loteamentos salientados, a via de acesso ao Jardim Residencial Eldorado, bem como a linha que define o perímetro atual.

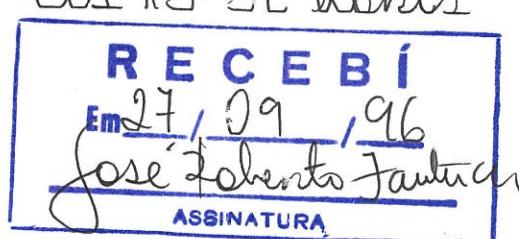
Como podemos observar, o perímetro que se pretende aumentar apenas engloba os loteamentos referendados o que, por certo, virá atender às expectativas em torno desta singular pretensão, especialmente aquela da ligação do Jardim Residencial Eldorado à Rua Francisco Minatel.

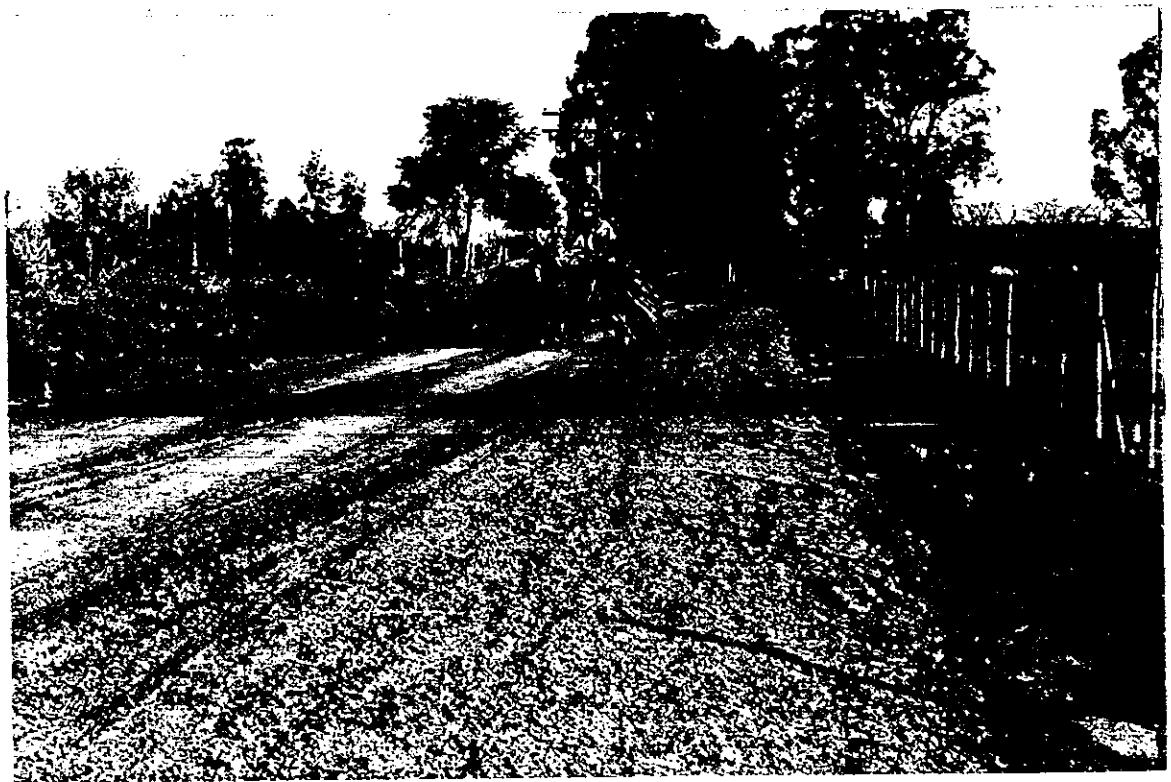
Esperando com isso ter correspondido às expectativas desse Legislativo em relação ao Projeto de Lei abordado no intróito, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe e aos demais singulares legisladores os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal -

Ao
Exmo. Sr. Dr.
JOSÉ ANTONIO BARBOSA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - SP







Câmara Municipal de Cordeirópolis
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA E JURÍDICA

Cordeirópolis, 07 de outubro de 1996.

PARECER

Propositora:

Projeto de Lei nº 008 de autoria do Executivo Municipal, de 30 de agosto de 1996.

Assunto:-

Dispõe sobre a ampliação e redefinição da área do perímetro urbano da cidade de Cordeirópolis - SP.

Parecer:-

O Projeto em análise retorna às mãos desta Assessoria para nova apreciação acompanhado de Mensagem Aditiva, o que ocasionou a emissão de novo Parecer, tendo em vista as alterações ocorridas na propositura em análise, quanto à sua legalidade.

A competência para deflagrar este processo legislativo encontra-se devidamente prevista na Lei Orgânica Municipal, mais especificamente em seu artigo 7º, inciso XVII, sendo que esta não se enquadra no elenco dos projetos de competência exclusiva do Legislativo Municipal

**Câmara Municipal de Cordeirópolis
Estado de São Paulo**

Com a apresentação da Mensagem Aditiva ao Projeto em análise, ficam supridas as deficiências de caráter jurídico contidas no Projeto anteriormente analisado, o qual estava em discordância com os preceitos legais que regem a matéria, mais especificamente o art. 32 do Código Tributário Nacional.

À Mensagem Aditiva está anexo mapa, com legendas explicativas à respeito dos melhoramentos existentes na área, requisitos básicos no processo de urbanização, exigidos pelo art. 32 do CTN.

À respeito do tema, gostaríamos de citar as palavras do grande professor e magistrado Hely Lopes Meirelles:

“ Para a fixação do perímetro urbano o Município não depende da concordância da União, bastando que satisfaça os requisitos legais para urbanização da área, promulgue a lei local e comunique ao INCRA e aos registros imobiliários, para as competentes averbações.”(Direito Administrativo Brasileiro, 20a. edição, 1995, Malheiros Editores, p. 459)

Isto posto, concluímos que o Projeto, juntamente com a Mensagem Aditiva nº008/96, não reveste-se de ilegalidade, sendo que nada obsta sua regular tramitação por esta Casa de Leis.

A conveniência ou não da aprovação desta propositura cabe aos nobres Edis, que certamente saberão decidir.



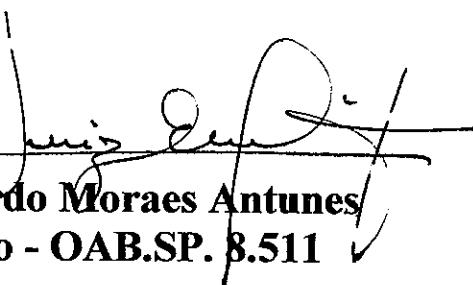
Conclusão:-

S.M.J., entendemos, o presente Projeto de Lei não contém qualquer norma violadora dos dispositivos legais pertinentes, sendo, portanto, **LEGAL**.

Senhor Presidente.

Sub-censura,

Este é o nosso Parecer.


Luiz Eduardo Moraes Antunes
Advogado - OAB.SP. 8.511



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

“Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N°. 008, DE 30 DE AGOSTO DE 1996.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Técnica Legislativa e Jurídica desta Casa de Leis.

Cordeirópolis, Sala das Comissões, aos 11 de Outubro de 1996.

RELATOR - GERALDO BATISTELA

PRESIDENTE - LACIR GONÇALVES

MEMBRO - JOSÉ VALTER MASCARIN



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

“Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

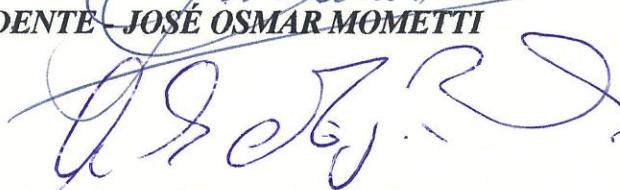
PARECER AO PROJETO DE LEI N°. 008, DE 30 DE AGOSTO DE 1996.

A Comissão Permanente de Justiça reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Técnica Legislativa e Jurídica desta Casa de Leis.

Cordeirópolis, Sala das Comissões, aos 11 de Outubro de 1996.


RELATOR - JOÃO BATISTA DE MATTOS


PRESIDENTE - JOSÉ OSMAR MOMETTI


MEMBRO - MILTON ANTONIO VITTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

“Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE.

PARECER AO PROJETO DE LEI N°. 008, DE 30 DE AGOSTO DE 1996.

A Comissão Permanente de Política Urbana e Meio Ambiente reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Técnica Legislativa e Jurídica desta Casa de Leis.

Cordeirópolis, Sala das Comissões, aos 11 de Outubro de 1996.

RELATOR - ARMANDO RIVABEN

PRESIDENTE - JOSÉ OSMAR MOMETTI

MEMBRO - GERALDO PERUCHI



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

“Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N°. 008, DE 30 DE AGOSTO DE 1996.

A Comissão Permanente de Redação reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Técnica Legislativa e Jurídica desta Casa de Leis.

Cordeirópolis, Sala das Comissões, aos 11 de Outubro de 1996.


RELATOR - HAROLDO DE JESUS MENEZES


PRESIDENTE - JOSÉ VALTER MASCARIN


MEMBRO - ARMANDO RIVABEN



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

"Dr. Cássio de Freitas Levy"

AUTÓGRAFO N° 1.929
DE 16 DE OUTUBRO DE 1996.

APROVA O PROJETO DE LEI N° 008, DE 30 DE AGOSTO DE 1996.



**AMPLIA E REDEFINE A ÁREA DO
PERÍMETRO URBANO DA CIDADE
DE CORDEIRÓPOLIS - S.P. E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, APROVOU:-

Artigo 1º - Fica ampliado o perímetro urbano da cidade de Cordeirópolis-SP, com o acréscimo da área de 3.762.123,62 m² ou 3,76 km², com a seguinte descrição: "Inicia-se no marco 33 do atual perímetro urbano; daí segue 600,00 m rumo 33°30' SO até atingir o marco 36; daí deflete à direita e segue 4.104,00 m rumo 56°30' NO até atingir o marco 37; daí deflete à direita e segue 1.050,00 m rumo 33°30' NE até atingir o marco 38; daí deflete à direita e segue 1.028,49 m rumo 39°00' NE até atingir o marco 39; daí deflete à direita e segue 896,68 m rumo 82°00' SE até atingir o marco nº 0; daí deflete à direita e segue sempre confrontando com o perímetro urbano atual, nas seguintes dimensões: 1.427,00 m rumo 39°00' SO até atingir o marco 31; daí deflete à esquerda e segue 450,00 m rumo 33°30' SO até atingir o marco 34; daí deflete à esquerda e segue 3.304,00 m rumo 56°30' SE até atingir o marco 33, que deu início a esta descrição"- tudo conforme o Memorial Descritivo e a Planta em anexo, que integram a esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

“Dr. Cássio de Freitas Levy”

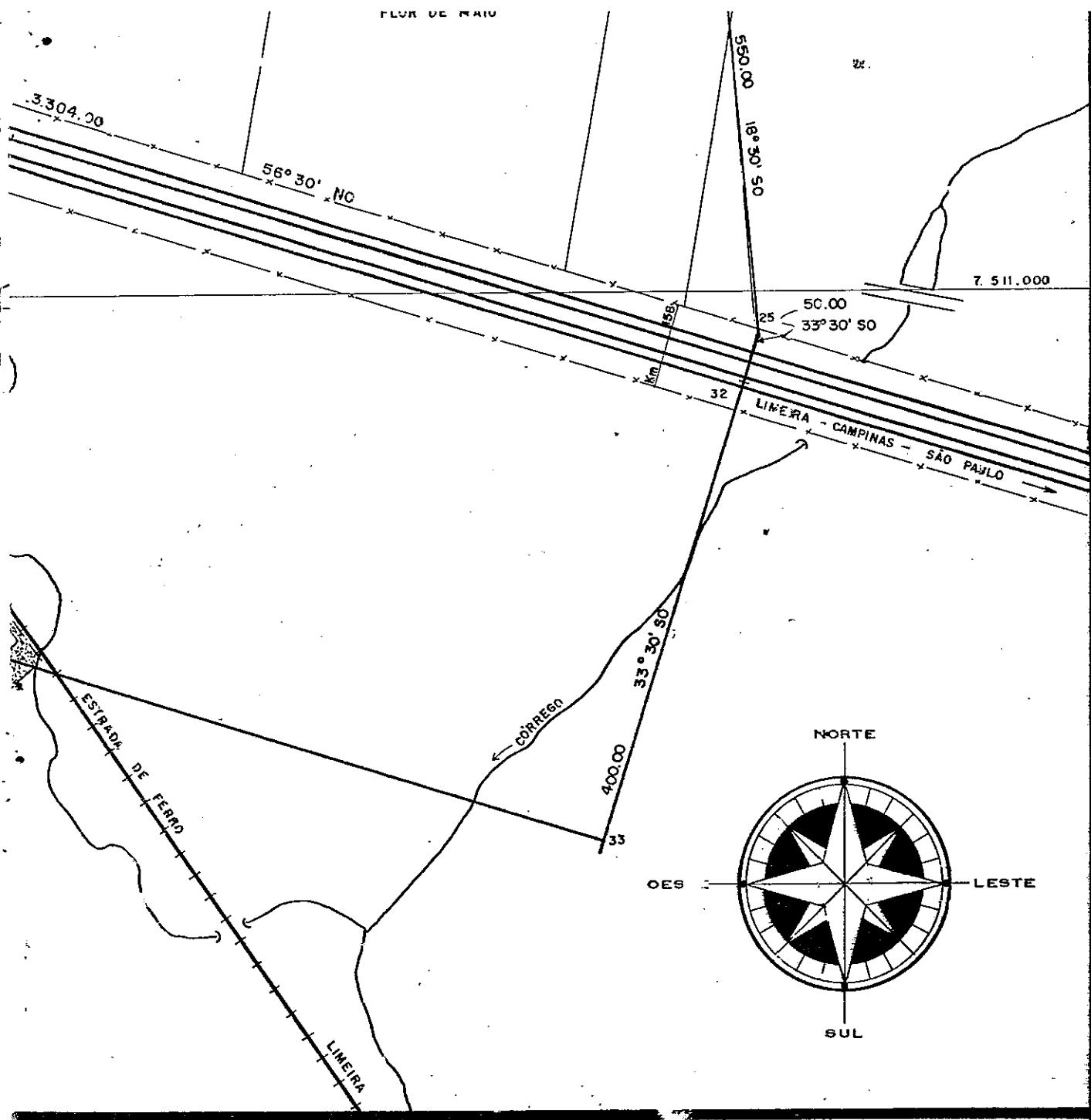
Artigo 2º - Com a ampliação da área de 3.762.123,62 m², descrita no artigo anterior, o perímetro urbano atual, de 6.514.677,00 m², se estende para 10.276.800,62 m² ou 10,27 km², passando a ter, no seu total, a seguinte descrição: “Inicia-se no marco nº 0, colocado na divisa do Horto Florestal com propriedade da família Carron; daí segue 1.324,00 m rumo 82°00' SE até atingir o marco 8; daí deflete à direita e segue 1.616,10 m rumo 35°40' SE até atingir o marco 16; daí deflete à direita e segue 790,80 m rumo 15°30' SO até atingir o marco 21; daí deflete à esquerda e segue 160,00 m rumo 7°00' SE até atingir o marco 22; daí deflete à direita e segue 550,00 m rumo 18°30' SO até atingir o marco 25; daí deflete à direita e segue 1.050,00 m rumo 33°30' SO até atingir o marco 36; daí deflete à direita e segue 4.104,00 m rumo 56°30' NO até atingir o marco 37; daí deflete à direita e segue 1.050,00 m rumo 33°30' NE até atingir o marco 38; daí deflete à direita e segue 1.028,49 m rumo 39°00' NE até atingir o marco 39; daí deflete à direita e segue 896,68 m rumo 82°00' SE até atingir o marco nº 0, que deu início a esta descrição, fechando assim o perímetro com 12.570,07 m, tudo conforme o Memorial Descritivo e a Planta em anexo, que se incorporam a esta Lei.

Artigo 3º - Para os fins tributários e fiscais, previstos nos artigos 32 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Tributário Nacional, e 144, parágrafos 1º e 2º, e seguintes, do Código Tributário do Município de Cordeirópolis-SP (Lei nº 920/73), o Município comunicará ao INCRA a ampliação de seu perímetro urbano, remetendo-lhe cópia do texto desta Lei, do Memorial Descritivo e da Planta em anexo, para que o referido Instituto faça cessar a sua jurisdição e competência impositiva federal, sobre essa nova área urbana da cidade de Cordeirópolis-SP, promovendo, em seus registros, as exclusões e os cancelamentos devidos.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 16 de Outubro de 1996.

JOSÉ ANTONIO BARBOSA
- Presidente -



CORDEIRÓPOLIS - S.P.

ESCALA : 1:5.000

ANO : 1993

- 1 - CENTRO
- 2 - VILA PEREIRA
- 3 - VILA BARBOSA
- 4 - VILA LÍDIA
- 5 - VILA NOVA BRASILIA
- 6 - VILA SANTO ANTONIO
- 7 - JARDIM BELA VISTA
- 8 - DESM. ODECIO ROLAND
- 9 - VILA N.SRA APARECIDA
- 10 - JARDIM PLANALTO
- 11 - VILA DOS PINHEIROS
- 12 - VILA SÃO JOSÉ
- 13 - VILA BOTECON
- 14 - VILA PRIMAVERA
- 15 - JARDIM MÓDULO
- 16 - DESM. MENDES

- 18 - JARDIM ELDORADO
- 19 - DESM. FERNANDO B. RATTO
- 20 - JARDIM JUVENTUDE
- 21 - CONJ. HABIT. BELA VISTA
- 22 - VILA DAS PALMEIRAS
- 23 - CONJ. RESID. SÃO JOSÉ I
- 24 - CONJ. RESID. SÃO JOSÉ II
- 25 - VILA OLYMPIA
- 26 - JARDIM JAFET
- 27 - JARDIM PARAISO
- 28 - CONJ. HABIT. ANGELO BETIN
- 29 - JARDIM PROGRESSO
- 30 - CONJ. HABIT. SANTA LUZIA
- 31 - JARDIM SÃO PAULO
- 32 - VILA DONA LONI LEVY
- 33 - JARDIM JOSE KORTE

LEGENDA

- CC - Centro Comunitário
- A.V. - Área Verde
- A.I. - Área Institucional

ALTITUDE	651,43 m
LONGITUDE	$47^{\circ} 26' W$
LATITUDE	$22^{\circ} 29' S$
Km	160,5

MARCO ZERO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-070

LEI 1875 DE 16 DE OUTUBRO DE 1996.

AMPLIA E REDEFINE A ÁREA DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE CORDEIRÓPOLIS - S.P. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de 15/10/1996, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica ampliado o perímetro urbano da cidade de Cordeirópolis-SP, com o acréscimo da área de 3.762.123,62 m² ou 3,76 km², com a seguinte descrição: "Inicia-se no marco 33 do atual perímetro urbano; daí segue 600,00 m rumo 33°30' SO até atingir o marco 36; daí deflete à direita e segue 4.104,00 m rumo 56°30' NO até atingir o marco 37; daí deflete à direita e segue 1.050,00 m rumo 33°30' NE até atingir o marco 38; daí deflete à direita e segue 1.028,49 m rumo 39°00' NE até atingir o marco 39; daí deflete à direita e segue 896,68 m rumo 82°00' SE até atingir o marco nº 0; daí deflete à direita e segue sempre confrontando com o perímetro urbano atual, nas seguintes dimensões: 1.427,00 m rumo 39°00' SO até atingir o marco 31; daí deflete à esquerda e segue 450,00 m rumo 33°30' SO até atingir o marco 34; daí deflete à esquerda e segue 3.304,00 m rumo 56°30' SE até atingir o marco 33, que deu início a esta descrição"- tudo conforme o Memorial Descritivo e a Planta em anexo, que integram a esta Lei.

Artigo 2º - Com a ampliação da área de 3.762.123,62 m², descrita no artigo anterior, o perímetro urbano atual, de 6.514.677,00 m²., se estende para 10.276.800,62 m² ou 10,27 km², passando a ter, no seu total, a seguinte descrição: "Inicia-se no marco nº 0, colocado na divisa do Horto Florestal com propriedade da família Carron; daí segue 1.324,00 m rumo 82°00' SE até atingir o marco 8; daí deflete à direita e segue 1.616,10 m rumo 35°40'SE até atingir o marco 16; daí deflete à direita e segue 790,80 m rumo 15°30' SO até atingir o marco 21; daí deflete à esquerda e segue 160,00 m rumo 7°00' SE até atingir o marco 22; daí deflete à direita e segue 550,00 m rumo 18°30' SO até atingir o marco 25; daí deflete à direita e segue 1.050,00 m rumo 33°30' SO até atingir o marco 36; daí deflete à direita e segue 4.104,00 m rumo 56°30' NO até atingir o marco 37; daí deflete à direita e segue 1.050,00 m rumo 33°30' NE até atingir o marco 38; daí deflete à direita e segue 1.028,49 m rumo 39°00' NE até atingir o marco 39; daí deflete à direita e segue 896,68 m rumo 82°00' SE até atingir o marco nº 0, que deu início a esta descrição, fechando assim o perímetro com 12.570,07 m, tudo conforme o Memorial Descritivo e a Planta em anexo, que se incorporam a esta Lei.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei nº 1875/96

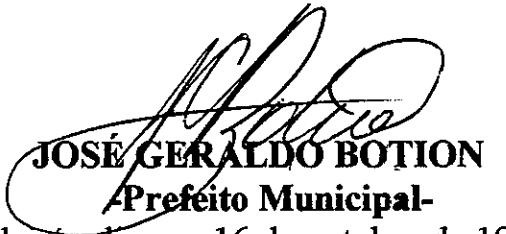
-continuação-

fls.02

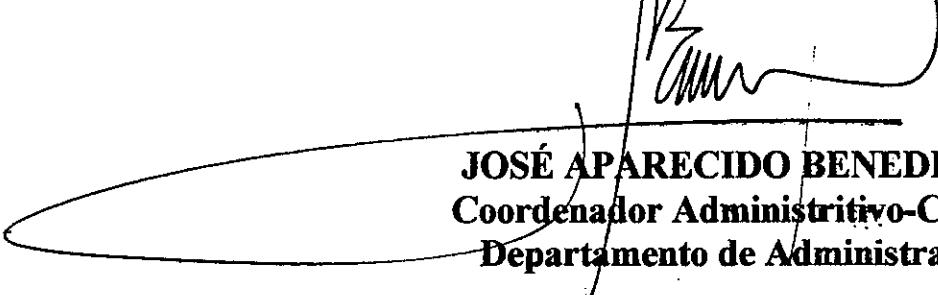
Artigo 3º - Para os fins tributários e fiscais, previstos nos artigos 32 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Tributário Nacional, e 144, parágrafos 1º e 2º, e seguintes, do Código Tributário do Município de Cordeirópolis-SP (Lei nº 920/73), o Município comunicará ao INCRA a ampliação de seu perímetro urbano, remetendo-lhe cópia do texto desta Lei, do Memorial Descritivo e da Planta em anexo, para que o referido Instituto faça cessar a sua jurisdição e competência impositiva federal, sobre essa nova área urbana da cidade de Cordeirópolis-SP, promovendo, em seus registros, as exclusões e os cancelamentos devidos.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de outubro de 1996.


JOSÉ GERALDO BOTION
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 16 de outubro de 1996.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração